

CNPJ: 04.860.854/0001-07

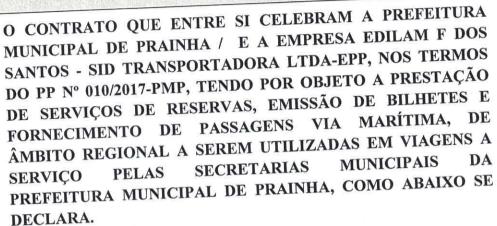
CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



FLS N. 208

Processo Administrativo nº 20171064 - PMP Ref: Pregão Presencial nº 010/2017 - PMP

CONTRATO Nº 0165/2017- SEMSA/PMP



Contrato que fazem entre si, de um lado, a Prefeitura Municipal de Prainha - Pará, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 55 - Centro - com CNPJ (MF) nº 04.860.854/0001-07, CEP: 68.130-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato Sr. DAVI XAVIER DE MORAES - PREFEITO MUNICIPAL, com inscrição no CPF nº. 439.501.752-53 e RG nº. 2363290, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. 14 de Agosto, nº. 85, Bairro: Açaizal, CEP: 68.130-000, Município de Prainha/PA e o Fundo Municipal de Educação, representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. PAULO RICARDO CORRÊA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 749.958.202-72, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado nesta Cidade e a Empresa EDILAM F DOS SANTOS - SID TRANSPORTADORA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.309.796/0001-12, com sede instalada Rua Beira Rio, nº 1268 - Bairro Santa Inês, Macapa-AP, Cep: 68.130-000, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. JOSE REDINEI MORAES DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF Nº 594.584.022-04 e RG RG: 002.707 - PTC/AP, residente e domiciliado na cidade de Macapá - AP, tudo conforme os Processo nº 020171064/PMP, Pregão Presencial nº 010/2017/PMP, de 30/05/2017, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003, do Decreto municipal competente, que regulamentou o pregão no município de PRAINHA e de acordo com as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1.- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES E FORNECIMENTO DE PASSAGENS VIA FLUVIAL/MARÍTIMA, DE ÂMBITO REGIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇO PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPA DE PRAINHA, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

0	The Process of Contract of Con					Preço	
ITEM	Serviço		ESPECIFICAÇÃO	UNID	SEMSA	P. unitário	P Total
			Emissão de bilhetes para a	UNID		50,00	30.000,00
1	Passagem no PRAINHA/SANTARÉM,		segunda feira	ONID	600,00	D	1





CNPJ: 04.860.854/0001-07





3	fluvial, em rede regional, incluindo alimentação	Emissão de bilhetes para a quarta feira		600,00	50,00	30.000,00
5	_	Emissão de bilhetes para a sexta feira		600,00	50,00	30.000,00
8	Passagem no trecho SANTARÉM/PRAINHA, via	Emissão de bilhetes para a terça feira	UNID	600,00	50,00	30.000,00
9	fluvial, em rede regional, incluindo alimentação	Emissão de bilhetes para a quarta feira	UNID	600,00	50,00	30.000,00
15	Passagem no trechos BOA VISTA DO CUÇARI/SANTARÉM, via fluvial, em rede regional, incluindo alimentação.	Emissão de bilhetes conforme Requisição	UNID	125	50,00	6.250,00
16	Passagem no trecho SANTAREM / BOA VISTA DO CUÇARI, via fluvial, em rede regional, incluindo alimentação.	Emissão de bilhetes conforme Requisição	UNID	125	50,00	6.250,00
Total						

Parágrafo único: Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

2.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, admitida a prorrogação nos termos do §1°, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo Fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor Total de R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), através de Nota de Empenho. O pagamento será em moeda corrente do País até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

Parágrafo único: As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Prainha ou a ele provisionados, especialmente na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA

Classificação Institucional – 0401 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA.

Classificação Funcional – 12.122.0002.2.031.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Classificação Funcional – 10.302.0010.2.041.0000 – AÇÕES PARA TRATAMENTO DE PACIENTE FORA DO DOMICÍLIO

Classificação Econômica – 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento devido pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mensalmente de acordo com a entrega do objeto, e nas seguintes condições:
- 4.2. A CONTRATADA apresentará
- a) O preço do objeto do presente instrumento permanecerá inalterado até a sua entrega;
- b) O pagamento é de responsabilidade ao Gestor, de acordo com o documento fiscal específico, até o
- 5° (quinto) dia de cada mês, referente ao fornecimento mensal anterior;
- c) O Gestor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo;
- d) Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório;



CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADÉ



O documento fiscal não aprovado pelo Gestor será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, coma as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação;

A devolução do documento fiscal não aprovado pelo Gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o SERVIÇO do contrato, ou deixe de efetuar o

pagamento devido a seus empregados;

O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte nos casos de:

g.1. Entregar do objeto contratual em desacordo com o avençado;

g.2. existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após, a confirmação e verificação dos Produtos executados conforme a medição apresentada, referente ao objeto contratual com o devido termo de entrega assinado entre as partes, Nota Fiscal e Recibo DEFINITIVO;

Os Tributos Fiscais que incidirem sobre o preço do presente Contrato será de

responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1. Fornecer os produtos no prazo previsto no edital;

5.1.2. Comunicar, formal e imediatamente, ocorrências de fatos anormais durante a execução do contrato, ao Gestor, no menor espaço de tempo possível;

5.1.3. Atender, com a diligência necessária, as determinações do Gestor, adotando todas as

medidas possíveis à regularização de pendências e irregularidades verificadas;

5.1.4. Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados aos bens, instrumentos e instalações da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do fornecimento, incluindo danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, do SERVIÇO do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados;

5.1.6 Responsabilizar-se pela quantidade do bem fornecido, o qual deverá estar de acordo com as

5.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o SERVIÇO do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.8 Manter durante toda a Execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.1. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na ENTREGA do fornecimento;

5.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecida neste instrumento;

5.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da ENTREGA do contrato será expressamente acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através de servidor designado pelo Gestor, nomeado por portaria especifica, cabendo à este:

a) emitir requisições para a retirada do objeto desta licitação;



CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da
- d) emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos á EXECUÇÃO do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato;
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais;
- 6.1. É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela
- 6.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na EXECUÇÃO do contrato;
- 6.3.A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da EXECUÇÃO ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 8 O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, II, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo
- 8.1. O fornecimento do produto será imediato de acordo com as necessidades da PMP;
- b) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Prainha e/ou Controle Interno. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- c) Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na PMP, Nota Fiscal/Fatura, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando os gêneros alimentícios e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela Prefeitura Municipal de Prainha.
- d) Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo do produto adquiridos, o somatório total dos valores correspondentes praticados no contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL - Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



9.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual

rescisão contratual.

O contrato poderá ser rescindo Além dos casos previstos no Art.78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

No caso de Inexecução ou ainda na ocorrência de atraso injustificado, a CONTRATADA estará sujeita, mediante prévia defesa, às penalidades:

Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a

CONTRATADA concorrido diretamente;

Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer da obrigações assumidas;

Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o

CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

10.1. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que

eventualmente detenha a CONTRATADA.

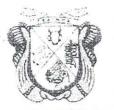
- 10.2. As sanções previstas não poderão ser reveladas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.
- Suspensão temporária de participar em licitações promovida pela CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- A multa prevista na alínea "b", será de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, se a CONTRATADA recusar-se a cumprir o objeto do presente contrato;
- O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará a CONTRATADA à multa monetária diária de 0,33% (zero trinta e três) por cento sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar de 10% (dez) por cento do valor do contrato;
- O valor das multas aplicadas, deverá ser recolhida para a CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da Notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontar da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento, ou cobra-los judicialmente, se julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do CONTRATADO será publicado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

12.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADÉ



12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

12.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Prainha, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Prainha/PA, 08 de Junho de 2017.

Davi Xavier de Moraes Prefeito Municipal de Prainha CONTRATANTE

PÁULO RICARDO CORRÊA DA SILVA

Sec. Municipal de Saúde CONTRATANTE

EDILAM F DOS SANTOS - SID TRANSPORTADORA LTDA-EPP - CNPJ nº 10.309.796/0001-12 JOSE REDINEI MORAES DOS SANTOS

CONTRATADO

CPF:

Francisco A Bonoto Nome: 848 188672-68

enia La Sitva

CPF:



CEP 68130-000 - Prainha-Para **1266** (93) 3534 -1266